

## Atuações em Live Streaming

Última atualização a 08-05-2020

### Contexto:

Alguns agentes dirigiram-se ao Gabinete de crise no sentido deste poder dar indicações relativas a fórmulas contratuais aptas a incorporar nos seus contratos realidades que têm vindo a ser comuns nesta fase de isolamento e que se traduzem na contratação de artistas para efetuarem atuações “ao vivo” via internet.

### Nota Informativa do Gabinete de Crise:

É entendimento da AUDIOGEST que não compete ao Gabinete de crise uniformizar minutas contratuais a celebrar por agentes. Limites de competência do gabinete e normas legais relativas à concorrência impedem uma atuação alargada neste âmbito.

Todavia, é possível, definir as seguintes linhas orientadoras:

1. A questão fundamental que se coloca é que **não devem os artistas** (ou os agentes atuando em nome deles) **ceder, transmitir ou autorizar a utilização de direitos dos quais não podem dispor livremente**, designadamente por já os terem cedidos a terceiros.
2. Este é manifestamente o caso em que os artistas celebraram contratos com produtores fonográficos (discográficas) aos quais cederam, por determinado período, e/ou em relação a determinados temas, **exclusivos de gravação**.
3. Apesar dos contratos celebrados entre artistas e produtores fonográficos terem condições que estão longe de estar uniformizadas, tipicamente – ainda que tal dependa sempre do contrato concretamente celebrado – os contratos firmados entre artistas e produtores:
  - Limitam o direito do artista efetuar gravações para terceiros sem autorização do produtor; e/ou
  - Estabelecem que qualquer gravação efetuada pelo artista durante a duração do contrato pertence ao produtor que será o titular de direitos sobre a gravação.



4. Assim sendo, **os artistas que tenham assumido semelhantes obrigações contratuais NÃO deverão celebrar contratos que envolvam utilizações digitais, sem obterem o prévio consentimento do produtor fonográfico**, sob pena de violarem o contrato com este celebrado. ESTA É A PRINCIPAL REGRA A TER EM CONTA.
5. Note-se que, estes eventuais contratos anteriores (entre artistas e “discográficas”) podem limitar (ou não) a liberdade do artista na definição do próprio fim e objeto do contrato para os “concertos digitais” ou “concertos em streaming”. Dependendo do contrato um artista poderá ou não, por exemplo, ser livre de autorizar ou não que seja efetuada uma gravação, ou definir o prazo e as condições em que a gravação pode ser autorizada.  
  
Este é outro fator que impede qualquer uniformização genérica. Os contratos anteriormente celebrados pelo artista podem ter impacto no próprio objeto e âmbito do contrato a celebrar com o promotor.
6. Recomendamos, pois, o contacto com a(s) produtora(s) fonográfica(s), em momento prévio à negociação e celebração do contrato com o promotor do “espetáculo em stream”, sempre que um artista tiver, nos contratos anteriormente celebrados com produtores fonográficos limitações deste tipo.
7. É ainda importante esclarecer que, apesar de não se tratar de um espetáculo “ao vivo” a transmissão via internet, poderá estar sujeita a licenciamento dos autores (através da SPA). Esse licenciamento cabe ao promotor (entidade por conta da qual é feita a execução / atuação), como decorre do Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos, designadamente dos artigos 122.º e 109.º, este último aplicável por remissão o artigo 121.º.
8. Nesse sentido, a nossa recomendação é que fique claro nos contratos a celebrar que competirá ao promotor a obtenção do licenciamento e o pagamento das remunerações devidas a título de direito de autor. Caso, fruto das negociações havidas, essa obrigação venha a recair sobre o artista (ou agente, em representação deste), deverão contactar a sociedade portuguesa de autores.
9. Não sendo utilizadas gravações musicais pré-existentes e editadas, não se coloca a questão dos direitos conexos de artistas e produtores (a “Licença PassMúsica” da AUDIOGEST e GDA).

Tendo em conta o supra exposto são estas as indicações genéricas que o Gabinete de Crise estará em condições de prestar, sobre esta matéria.



**PassMúsica / Audiogest – Gestão Coletiva de Direitos**

**Email:** [gabinetedecrise@passmusica.pt](mailto:gabinetedecrise@passmusica.pt)

**Telefones** 213 137 640 / 932 004 273 / 932 004 271

**Horário de funcionamento:** 2<sup>a</sup> a 6<sup>a</sup> feira | 09h-13h e 14h30-18h